



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de empresa que atenderá às necessidades abaixo especificadas. Ele serve de base ao Edital a ser elaborado.

2. Da Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Agropecuária de Apiaí/SP

3. Do objeto

O presente certame visa contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículo automotor tipo SUV, para 5 (cinto) passageiros, ‘0 Km ‘ (zero quilômetro), pelo MENOR PREÇO POR ITEM, para uso da Secretaria Municipal de Agropecuária desta municipalidade.

4. Justificativa da contratação

A necessidade da aquisição do veículo se justifica diante da essencial demanda de deslocamento das equipes da Secretaria Municipal de Agropecuária para visitas técnicas nas áreas rurais, bem como para o acompanhamento das condicionalidades de controle de pragas preventivas e corretivas, possíveis surtos que podem ocorrer num plantio e pecuária. Facilitará também a mobilidade dos servidores para participar de capacitações em outras cidades ou estados, onde se tem certa frequência, devido às novidades do setor, sendo de extrema importância o conhecimento de produtos, equipamentos, métodos que podem facilitar a produção de alimentos em modo geral e pecuária. Este investimento não só irá garantir o transporte dos servidores, mas também a segurança nas atividades e otimizar o transporte de materiais e equipamentos, assegurando a prestação eficiente de serviços sem riscos de acidentes. Além disso, ao considerar a necessidade de estruturação da frota. Isto posto, torna-se evidente que a resolução dessa questão de locomoção é fundamental para um acompanhamento mais eficaz dos produtores do município, demonstrando a necessidade iminente e de interesse público, justificando a compra do veículo como uma medida estratégica para aprimorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados.

5. Descrição da solução como um todo.

A compra do veículo visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agropecuária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

O veículo será adquirido por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma, para a compra do item o mesmo deverá obedecer aos requisitos técnicos a serem especificados no edital. Vale ressaltar, que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços. Outrossim, neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos inclusos, sendo: 1 – Frete; 2 – Impostos e 3 – Descarga. Devendo a entrega dos produtos/serviços ser feita na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante.

6. Resultados Pretendidos

A futura aquisição pretende cumprir um melhor e mais rápido deslocamento dos servidores, a médio/curto prazo, um serviço de qualidade, sem atraso, da mesma maneira sem prejudicar os materiais no deslocamento.

- a) Demanda de Deslocamento: Necessidade essencial de deslocamento das equipes para visitas técnicas nas áreas rurais e acompanhamento das de controle de pragas preventivas e corretivas, possíveis surtos que podem ocorrer num plantio e pecuária; garantia de prestação eficiente de serviços sem riscos de acidentes.
- b) Importância da Aquisição do Veículo: Imperatividade da aquisição de um veículo para atender às demandas de mobilidade; Facilitação da locomoção dos servidores, garantindo segurança nas atividades.
- c) Otimização do Transporte de Materiais: O Investimento contribuirá para otimização do transporte de materiais e equipamentos.
- d) Estruturação da Frota: Consideração da necessidade de estruturação de frota da Secretaria Municipal de Agropecuária; importância para um acompanhamento mais eficaz dos produtores beneficiários.
- e) Justificação da Compra do Veículo: Demonstração da necessidade iminente e de interesse público para justificar a compra. Medida estratégica para aprimorar o desempenho operacional e a qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

7. Providências a serem Adotadas

7.1 Caberá ao gestor do contrato e seus fiscais o apreço correto da execução do contrato, bem como a observância às normas vigentes do presente processo.

7.2 Para execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar condutores/ motoristas, com os seguintes requisitos:

- a) Apresentar-se no horário de serviço.
- b) Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito.
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada).
- d) Portar cópia autenticada da documentação do veículo.
- e) Comunicar quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal.
- f) Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados.
- g) Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas.
- h) Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade.
- i) Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento do Ministério das Comunicações e de outros órgãos.

7.3 Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente para execução contratual.

8. Especificações Técnicas

8.1 Deverá ser novo (zero quilometro - sem uso anterior);

8.2 Por veículo novo, “zero quilômetro” entende-se os automóveis/veículos (geral) antes de seu registro e licenciamento, vendidos por concessionária autorizada pelo fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Deliberação nº 64/2008 CONTRAN);

8.3 Deverão possuir todos os itens obrigatórios conforme a Legislação vigente e o Código Nacional de Trânsito;

8.4 Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado;

8.5 Descrição mínima do objeto: Veículo tipo SUV; 0 km; na cor sólida ou metálica; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2024; a ser fornecido por um concessionário autorizado ou pelo próprio fabricante do veículo com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; contendo no mínimo os seguintes itens: motor flex (gasolina/etanol); com potência mínima de 115cv na gasolina; transmissão automática com no mínimo 06 velocidades; rodas de liga leve; freios dianteiros a disco e traseiros a tambor com ABS; direção hidráulica, eletro-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

hidráulica ou elétrica; 04 portas laterais; porta malas traseiro com capacidade para no mínimo 370 litros; tanque de combustível com capacidade mínima para 44 litros; equipado com: Air bag duplo; ar condicionado automático digital; bancos revestidos em couro; vidros dianteiros e traseiros com acionamento elétrico; trava das portas com acionamento elétrico; tapetes de borracha; protetor de cárter e demais equipamentos de série e os exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, além de ainda ser entregue com todos os impostos devidamente recolhidos e tributados para o estado de São Paulo SP.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Considerando a natureza do objeto, não haverá parcelamento da solução, realizando aquisição de um veículo tipo SUV, sendo a licitação de item único.

10. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações

No presente momento, não há um plano de Contratação Anual.

11. Justificativa Orçamentária

Os orçamentos realizados para esta contratação correspondem à média total cotada de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** e o valor considerado para contratação será o MELHOR PREÇO de acordo com o Art. 23 Lei 14.133/21.

12. Legalidade

A aquisição seguirá todas as normas e regulamentos vigentes, destacando a conformidade com a Lei 14.133/21. A contratação será realizada através de pregão eletrônico.

13. Sustentabilidade

O veículo deve possuir nível de emissão de poluentes (ambiental e sonora) dentro dos limites do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), que autoriza a sua comercialização, conforme Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, combinada com a Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018.

Legislação

- a) Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
- b) Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

- c) Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- d) Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- e) Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- f) Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomoteres, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nºs 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental, a exemplo, minimizar a geração de resíduos e acondicioná-los de maneira correta, desde coleta, armazenamento e transporte, bem como estar de acordo com as resoluções do CONAMA/PROCONVE que regulamentam o controle de poluição de ar por veículos automotores.

14. Conclusão

14.1 Considerando os levantamentos realizados para a contratação de empresa especializada para aquisição de veículo automotor tipo SUV, zero quilômetro que atenda as demandas da gestão do das visitas técnicas aos produtores rurais e transporte para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Agropecuária, recomenda-se a utilização da modalidade contratação por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observado os dispositivos legais, seguindo o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital de Licitação;

14.2 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

Estado de São Paulo

14.3 De acordo com as informações levantadas no estudo preliminar, ora apresentado, tomando-se por base a necessidade do objeto, a importância que o mesmo tem para o andamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, considerando as justificativas já apresentadas e atendendo à finalidade proposta, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e o Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020, pelo exposto, declaramos a viabilidade da contratação nos termos dispostos.

14.4 Este estudo técnico preliminar serve como base para a elaboração do edital de licitação, sendo essencial para garantir a transparência, legalidade e eficiência do processo de aquisição do veículo desejado.

Apiaí, 25 de junho de 2024.

MARCOS SEABRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA